# A C Ó R D Ã O

**TC-021557.989.24-1** (ref. TC-010431.989.24-3, TC-013886.989.23-5, TC-014313.989.18-8, TC-019505.989.21-0, TC-019826.989.19-6, TC-020712.989.19-3 e TC-022227.989.20-9)
**Recorrente(s):** Empresa Brasileira de Tecnologia Ltda. – EMBRAS.
**Assunto:** Contrato entre a Câmara Municipal de Cruzeiro e Empresa Brasileira de Tecnologia Ltda. – EMBRAS, objetivando o desenvolvimento de sistemas para fornecimento de licença de uso de sistema integrado para gestão pública, nas áreas administrativa, financeira e de recursos humanos, em base mensal.
**Responsável(is):** Jorge Luiz dos Santos (Presidente da Câmara).
**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/10/24, que negou provimento a Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 03/04/24, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.
**Advogado(s):** Stéphanie Paim Chiconini Monteiro (OAB/SP nº 319.387), Severino José da Silva Biondi (OAB/SP nº 110.947), Fábio Rocha Homem de Melo (OAB/SP nº 223.375), Viviane Aparecida Lopes Monteiro de Faria (OAB/SP nº 253.503), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e outros.
**Procurador(es) de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.
**Fiscalização atual:** UR-14.

**EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. PREGÃO PRESENCIAL. CONTRATO. NÃO CONHECIMENTO.**
Contrato. Da decisão definitiva caberá recurso ordinário uma única vez. Matéria já submetida ao duplo grau de jurisdição. Inteligência do artigo 143 do Regimento Interno do TCE/SP. Recurso não conhecido. V.U.

**Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe.**

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, o E. Tribunal Pleno, em sessão de **4 de dezembro de 2024**, sob a presidência do Conselheiro Renato Martins Costa, pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, dos Conselheiros Robson Marinho, Sidney Estanislau Beraldo, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, na análise da preliminar, não conheceu do Recurso Ordinário, por não restarem atendidos os pressupostos legais de admissibilidade, e, pelo entendimento em conformidade com o artigo 143 do Regimento Interno, das decisões finais caberá Recurso Ordinário uma única vez.

**Presente a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.**

**Publique-se.**

**São Paulo, 4 de dezembro de 2024.**

**RENATO MARTINS COSTA – Presidente**

**ANTONIO ROQUE CITADINI – Relator**